ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.483/92, DE 23 de JULHO DE 1.992.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta Lei foi registrado às fls. 32, 32v, no livro nº 35 e publicada no Mural da Câmara Municipal

Em 23 / 07 / 1992

"PROÍBE A UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE TAXI, VEÍCULOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal c/c o Art. 196 §§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 52, §§ 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a partir desta data, a utilização em serviços de TAXI, veículos de prorpiedade particular, nesta cidade.

Art. 2º - Os proprietários de veículos de aluguel TAXI, que venderem e substituirem seus carros por outros devem legalizar sua situaçãi junto aos órgãos competentes.

Art. 3º - O condutor de veículo de aluguel, que infringir esta Lei, estará sujeito à penalidades, que serão aplicadas pelas autoridades competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 23 de julho de 1.992.

DR. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
- Vereador Presidente -